



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a Recomposição Inflacionária da Ajuda de Custo aos Servidores Públicos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, abrangidos pela Lei Municipal nº. 1.049/2015 e dá outras providências".*

**APREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.049, de 22 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º – É devida Indenização de Ajuda de Custo aos Servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias durante o período que atuarem na zona rural da municipalidade, não incorporando a remuneração ou vencimento do Servidor, não constituindo direito adquirido, sendo o valor equivalente a 13,22% (treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o vencimento básico, e desde que atendidos os requisitos da disponibilidade financeira, orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*§1º – É devida Indenização de Ajuda de Custo aos Agentes de Combate às Endemias durante o período que atuarem em locais da zona urbana não atendidos por transporte público, em valor mensal equivalente a 13,22% (treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o vencimento básico, não incorporando a remuneração ou vencimento do Servidor, não constituindo direito adquirido, e desde que atendidos os requisitos da disponibilidade financeira, orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que atendidos os seguintes critérios:  
(...)*

**Parágrafo único** – A alteração que trata este Artigo inclui a recomposição inflacionária no percentual de 36,97% (trinta e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) - período de 2015 a 2020 - da indenização da ajuda de custo que trata o art. 7º da Lei nº. 1.049, de 22 de dezembro de 2015.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** – Fica revogado o Anexo IV da Lei nº 1.049, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 28 de julho de 2021

  
**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal